

EDITAL Nº 90017/2024

Processo nº 00611287.000004/2024-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

CONTRATANTE: UASG 926086

OBJETO: Aquisição de Indicadores físicos, químicos e biológico, com comodato.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2024 às 09:00h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA GARANTIA À EXECUÇÃO
14. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de Indicadores físicos, químicos e biológico, com comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Havendo qualquer discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no [comprasnet](#), prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.7.3.3. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.4.1. **O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.8.1. **A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.9.1. O presente certame se trata de uma licitação envolvendo **serviço** comum e que a complexidade do objeto já faz parte da rotina tradicional do Hospital, optou-se pela não participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação.
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1 e 8.10.1** deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.9. Será dada a prioridade de contratação aos serviços das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.
- 4.10. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5,00 (cinco reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007](#).
- 6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.17.2.2. empresas brasileiras;
- 6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme decreto Nº 11.890 de 22 de janeiro de 2024.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob

pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à

realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. **DA GARANTIA À EXECUÇÃO:**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

13.1.1. Trata-se de objeto cuja simplicidade, baixo valor e entrega única não justifica a necessidade de garantia de execução.

14. **DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

1. **COTAS DE APRENDIZES**

14.2. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

14.3. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

2. COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

14.4. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese de não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

3. VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

14.5. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

14.6. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. DO GESTOR DE CONTRATO

15.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

15.6.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

15.6.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

15.6.1.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.6.1.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

15.6.1.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

15.6.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

15.6.1.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

15.6.1.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

15.6.1.9. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

15.6.1.10. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

15.6.1.11. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.6.1.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

15.7. FISCAL DE CONTRATO

15.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

15.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

15.7.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

15.7.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

15.7.2.4. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

15.7.2.5. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

15.7.2.6. Manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

15.7.2.7. Efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

15.7.2.8. Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.7.2.9. Notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

15.7.2.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

15.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

15.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

15.9.1. Os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.9.2. Os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.9.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.9.4. A conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

15.9.5. O cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

15.9.6. A satisfação do público usuário.

15.10. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;

15.11. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

15.12.1. Marca;

15.12.2. Qualidade;

15.12.3. Forma de uso.

15.13. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#));

15.14. No caso deste Termo de Referência, a [fiscalização do contrato](#) será realizada por **Yanara de Figueiredo Alves Campos; Matrícula 217977-6**.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

15.14.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, **em remessa única**;

15.14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

15.14.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário entre 8:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;

15.14.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

15.15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

15.15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

15.16. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

15.16.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

- 15.16.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas;
- 15.16.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 15.16.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 15.16.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **12 (doze) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CME/HMWG pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 15.16.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- 15.16.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos;
- 15.16.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 15.16.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- 15.16.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- Forma de pagamento**
- 16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 17.2. Não a complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 17.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 18.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 18.12. ANEXO II - Minuta de contrato

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal/RN , 15 de outubro de 2024

Rosângela Sales Águida
Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

Foi utilizado modelo padronizado de Edital da SEAD
Versão atualizada maio/2024
Disponibilizado no Portal de Compras RN (<http://compras.rn.gov.br/>)



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA, Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 15/10/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29722572** e o código CRC **AD205062**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611287.000004/2024-06

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de materiais de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) visando atender as necessidades do HMWG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
	INDICADOR TIPO 2 BOWIE & DICK - Teste específico para detecção de penetração de vapor e eficácia de			

1	remoção de ar de esterilizadores a vapor com bomba de vácuo durante a fase de pré-vácuo usado para ensaios de rotina diária e validação de processos de esterilização. Cada folha do indicador químico deve apresentar alteração uniforme de cor quando exposto ao calor 134°C por 3,5 min, livre de chumbo e outros metais pesados. Possuir informações de temperaturas de esterilização sob os quais o produto é adequado ao uso, código único para rastreabilidade, data de vencimento e espaço livre para registro de informações requeridas no momento do uso. Sistema de embalagem montado de uso único (PACOTE PRONTO USO), padrão de teste Bowie & Dick 7 kg com identificação externa constando tempo de esterilização sob quais o produto é adequado ao uso, nome fabricante, lote e data fabricação. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender as Normas: ABNT NBR ISO 11140-1: 2019; ABNT NBR ISO 11140-4: 2018 e ABNT NBR ISO 11140-5: 2018. Disponibilizar AMOSTRAS	340924	PACOTE PRONTO USO	1.260
2	INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5 PARA VAPOR - utilizado para monitorar e reagir com todas as variáveis críticas do processo (tempo, temperatura e vapor) quando exposto ao processo de esterilização a vapor em ciclos de 134° C 3,5min e ciclos de 121° C 15min. Indicador químico de uso interno colocados no interior de cada pacote ou caixa cirúrgica que permite a leitura imediata do resultado por meio da mudança progressiva de cor, não reutilizável, isento de metais pesados (chumbo e mercúrio) e não tóxico. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender à normativa ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS	332346	TIRA DE PAPEL	63.000
3	INDICADOR BIOLÓGICO (IB) DE LEITURA RÁPIDA - Terceira geração, autocontido desenvolvido para monitorar ciclos de esterilização à vapor assistidos por vácuo em temperaturas entre 121 e 134 °C, tecnologia de leitura por fluorescência com resposta final em 3 horas. Composição: cada ampola inoculada com esporos de Geobacillus stearothermophilus (ATCC 7953) impregnado em uma tira de papel filtro dentro de um tubo termoplástico que também acondiciona uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura específico para o crescimento microbiano. Possuir no rótulo externo indicador de processo para vapor, código, lote, data de validade, campo para identificação e nome do organismo bacteriano. Atender as Normas NBR ISO 11138-1:2021, NBR ISO 11138-3: 2021 e RDC 15/2012. Disponibilizar AMOSTRAS. Fornecer em COMODATO 1 (uma) INCUBADORA tecnologia de leitura por Fluorescência. Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento (Normas IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010).	340941	AMPOLA	1.400
4	INDICADOR QUÍMICO TIPO 5, LIBERADOR DE CARGAS - monitor químico utilizado em um pacote desafio projetado para avaliar e simular o máximo desafio de carga em Esterilização que possuem sistema de pré-vácuo atuando na detecção de gases não condensáveis e falhas no processo de vácuo. Indicado para ensaios de rotina para controle e liberação de cargas, conforme RDC 15/2012 em temperaturas de 121 °C a 134 °C. Características: composto por Integrador Químico Tipo 5 que avalia os parâmetros críticos dos processos (tempo, temperatura e qualidade do vapor), uso interno constituído por tira de papel impregnado de reativo químico atóxico que possibilita uma resposta integrada proporcionando uma leitura prática e imediata do resultado, com guia de parâmetro impresso na própria tira mais Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) reutilizável para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo, confeccionado em material resistente e impermeável ao vapor que simule a resistência de um pacote desafio padrão AAMI de 16 toalhas capaz de avaliar a penetração do vapor em cargas de instrumentais, bem como em DMR de conformação complexa e lúmens estreitos. O indicador Químico Tipo 5 deve ser em conformidade com a Norma ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS.OBSERVAÇÕES:1. A aquisição deve ser em conjunto atrelado ao DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD), conforme definição na ABNT NBR ISSO 17665-1, REUTILIZÁVEL para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo. O licitante vencedor deve fornecer PCDs em quantidade proporcional capaz de contabilizar o número de ciclos correspondente a quantidade solicitada;2. O CATMAT usado refere ao pacote pronto uso em virtude da não existência de CATMAT que atenda a totalidade do descrito do referido material, porém se trata de Liberador de carga com o uso de DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD) REUTILIZÁVEL, conforme descritivo.	376428	UNIDADE	8.600
5	INDICADOR DE SELAGEM - para uso em seladora contínua de calor rotativo de papel grau cirúrgico utilizado para monitoração de rotina da qualidade de selagem, bem como as características de qualidade da qualificação operacional da seladora. Avalia o correto funcionamento das seladoras automáticas quanto à qualidade da termoselagem realizada no fechamento das embalagens médicas de papel grau cirúrgico que condicionam produtos para a saúde. O teste deve mostrar através de uma mudança da tonalidade da cor no momento da selagem do filme plástico em contato com a tira indicadora, que possibilite a visualização de falhas na selagem, bem como a largura da solda em acordo com a EN ISO 11607-2: 2006. Cada unidade deve vir identificada com o número de lote, fabricação e validade, bem como possuir campos para registro das informações: número da seladora, data da selagem, nome do operador, assinatura e resultado. Dimensões aproximadas 180x75mm. Disponibilizar AMOSTRAS.	411151	TIRA DE PAPEL	600

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023;
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Central de Material Esterilizado (CME), segundo a RDC 15/2012 é definida como unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde. Tem a missão de processar os dispositivos médicos reutilizáveis (DMR) para atender todas as unidades consumidoras dos serviços assistenciais e de diagnóstico, de forma a garantir a quantidade e a qualidade de produtos e materiais necessários para uma assistência segura. A CME do HMWG é classificada como Classe II, conforme RDC 15/2012 Artigo 5º § 2º.

“O CME Classe II é aquele que realiza o processamento de produtos para a saúde não críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento”.

A segurança na Esterilização dos artigos médico-hospitalares tem sido considerada como a medida isolada de maior impacto no controle das infecções hospitalares relacionadas à assistência em saúde (IRAS). O monitoramento do processo de Esterilização, através do uso de indicadores físicos, químicos e biológicos - objeto da contratação - tem a finalidade de garantir a qualidade do resultado assegurando que os materiais processados tenham desempenho e segurança compatível com a sua finalidade.

Considerando que o HMWG é referência no Estado do Rio Grande do Norte (RN) no atendimento a crianças e adultos em emergências clínicas, cirúrgicas e agravos de causas externas, em especial ao trauma tendo como responsabilidade oferecer assistência com qualidade e segurança aos seus usuários, respeitando-se exigências legais. Ressaltamos ainda que no HMWG também é realizado procedimentos cirúrgicos eletivos para implantes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)), bem como Captação de Órgãos, através da Organização de Procura de Órgão (OPO).

O desabastecimento destes materiais causará transtorno e prejuízo na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos neste nosocômio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O objeto da licitação será Aquisição de materiais de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) visando atender as necessidades do HMWG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na SESAP e SEAD.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens comuns deve ocorrer no prazo de **20 (dias) dias** corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela contratante no seguinte endereço. HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário entre 8:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;
- 3.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante vencedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade competente;
- 3.2.2. Os itens serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;
- 3.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo responsável técnico do setor demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 3.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.2.5. O recebimento dos bens licitados está condicionado à conferência, avaliações quantitativa, qualitativa e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a rever incorreções porventura detectados, na forma prevista neste instrumento, Lei de Licitações Nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;
- 3.2.6. O setor de Almoxarifado Central, auxiliado pelo setor solicitante fará o recebimento dos bens incumbindo-lhe a declaração do aceito do objeto de contratação, conforme as especificações do Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- 3.2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 3.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.2.9. Os fornecedores deverão apresentar manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os materiais entregues;
- 3.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. O fornecimento dos materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com as seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos insumos deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento;

4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não recebe carga avariada ou grandes volumes em sacolas plásticas, caso ocorra, a mesma será devolvida. Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO
- 4.1.1. A garantia consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- 4.1.2. O licitante vencedor e fornecedor dos materiais é responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 4.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
- 4.1.4. O período de garantia deverá ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.
- 4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO
- 4.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:
- 4.2.1.1. a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta) a partir da data de fabricação.
- 4.2.1.2. b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços dos materiais, o Contratante poderá em extrema excepcionalidade admitir a entrega, porém com a exigência do fornecedor quando acionado proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO
- 4.3.1. Em relação ao **ITEM 04** - INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA o licitante vencedor deverá fornecer de 01(uma) INCUBADORA LEITURA RÁPIDA por fluorescência EM COMODATO sem custos adicionais com as seguintes exigências e características:
- 4.3.1.1. Entregar, mediante Termo de Entrega ou Recebimento, e instalar o equipamento acompanhado de todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas sendo obrigatoriamente NOVOS e em condições seguras de funcionamento;
- 4.3.1.2. Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento - aferição e calibração do instrumento - conforme preconiza as Normas RDC 15/2012, IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010), sem ônus para a contratante;
- 4.3.1.3. A incubadora deve possuir tecnologia de leitura pelo método de Fluorescência;
- 4.3.1.4. Possuir o mínimo de 8 cavidades incubadoras para indicadores biológicos submetidos ao processo de esterilização e controle positivo, além de cavidade para ativação do meio de cultura (quebra da ampola) internas e tampa;
- 4.3.1.5. O display deve apresentar com clareza os resultados final de cada posição de leitura ativa, alarme sonoro e visual para indicação de falha ou finalização de leitura; Termômetro digital e temperatura de incubação de 60 ± 2 °C (ajustável);
- 4.3.1.6. Permita armazenamento e processar dados e registros históricos dos resultados de incubação, com possibilidade de exportação dos dados para computador;
- 4.3.1.7. Possuir Impressora para o arquivamento dos resultados que deve possuir, no mínimo os registros de: resultado final, data da incubação, hora inicial e final da incubação, cavidade de incubação e, disponibilizar papel para a bobina de impressão do equipamento;
- 4.3.1.8. Contratada será responsável pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente da incubadora durante o período de vigência do contrato, incluindo fornecimento de peças sem que isto implique em qualquer custo adicional para a Contratante;
- 4.3.1.9. O teste de segurança elétrica deve ser apresentado, pois representa assim como a calibração uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade;
- 4.3.1.10. Serviços de manutenção corretiva sempre que necessário ou mediante solicitação da contratante através de Ordem de Serviço – OS; no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do chamado da contratante. Em caso de pane do equipamento em uso e não havendo condições de restabelecer seu funcionamento, a contratada deverá substituí-lo por outro equipamento de mesmo porte;
- 4.3.1.11. A incubador deve operar na voltagem 220V ou se operar em outra voltagem, o fornecedor deverá colocar transformador para atender a rede elétrica no local de instalação do equipamento;
- 4.3.1.12. Executar, anualmente, aferição e calibração ¹ do instrumento, conforme preconiza a RDC 15/2012 sem ônus para instituição com a finalidade de assegurar que o processo de monitoramento esteja adequado e em condições de manter o instrumento inalterado. Após cada calibração, emitir laudo para posterior comprovação junto a agência sanitária;
- 1 A Calibração dos equipamento médicos, consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento. As normas IEC-60601 e NBR 15943 e a RDC Nº02/2010 da Anvisa preconizam as diretrizes do programa de gestão de equipamentos médico-hospitalares.
- 4.3.1.13. Toda visita deve ser realizada por técnico especializado, devidamente identificado e habilitado, apto para atender às especificações do fabricante do equipamento. Realizar testes de funcionamento após manutenção garantindo que o equipamento esteja em condições para liberação de funcionamento;
- 4.3.1.14. Contratada deverá se comprometer em só retirar o equipamento em tela após o uso de todo o estoque de Indicado Biológico;
- 4.3.1.15. Realizar treinamento dos colaboradores da Central de Material e Esterilização (CME) antes do uso do equipamento;
- 4.3.1.16. A Incubadora deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 4.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
- 4.4.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior Parecer Técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema;
- 4.4.2. As amostras poderão ser entregues na CME/HMWG- HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, S/N Tirol - Natal/RN, CEP 59015-000 compreendido no horário entre 8:00h e 16:00h, de segunda a sexta-feira;
- 4.4.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo;
- 4.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;
- 4.4.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 4.4.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.4.7. Os exemplares colocados à disposição da contratante serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 4.4.8. Os interessados deverão colocar à disposição da contratante todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS
- 4.5.1. Para que a aquisição dos bens de consumo atenda satisfatoriamente se faz necessário um Parecer Técnico onde será observado os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança pautado na legislação pertinente aos bens de consumo;
- 4.5.2. O Parecer Técnico será atestado por profissionais técnicos especializados da CME/HMWG que registrarão o resultado da análise e os critérios observados, impressão geral do produto/material que justifique ou não o seu uso;
- 4.5.3. Os ensaios técnicos serão realizados por profissionais da CME/HMWG que avaliarão as Amostras disponibilizadas pelo licitante.
- 4.6. DA ANÁLISE DA AMOSTRA

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ANÁLISE DA AMOSTRA
1	INDICADOR QUÍMICO TIPO 2, BOWIE & DICK, 7 kg para autoclave a vapor.Apresentação PACOTE PRONTO USO	1) Possuir código único a partir do qual o registro de fabricação possa ser rastreado;2) Possuir espaço para o usuário registrar as informações essenciais do ciclo;3) Mudança uniforme de cor no Indicador reagente após exposição ao vapor;4) Toxicidade;5) Detecção de gases não condensáveis, conforme ABNT ISO 17665-2;6) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado;7) Conformidade com as Normas ISO 11140-3; ABNT NBR ISO 11140-4; ABNT NBR ISO 11140-4.
2	INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5 PARA VAPOR em autoclave.Apresentação: FITA	1) Fácil visualização do resultados na própria tira, de forma não-ambígua, indicando a evolução do processo;2) Leitura prática e imediata do resultado, com guia de parâmetro impresso na própria tira;3) Toxicidade;4) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado;5) Conformidade com ISO 11140-1:2014.
3	INDICADOR BIOLÓGICO (IB) DE LEITURA RÁPIDA leitura em 3 horas.Apresentação: AMPOLA	1) Integridade da ampola após o processo de esterilização;2) Ampola possuir etiqueta com indicador químico que indica a passagem pelo processo com a mudança de cor;3) Praticidade no uso;4) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado;5) Atender as Normas NBR ISO 11138-1:2021, NBR ISO 11138-

		3: 2021 e RDC 15/2012.
4	INDICADOR QUÍMICO (IQ) TIPO 5, LIBERADOR DE CARGAS.Apresentação: IQ5 + PCD.	1) Consistência e unicidade na interpretação do resultado;2) Evidência de eficácia do dispositivo de desafio de processo (PCD)3) Toxicidade;4) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado;5) Atender a Norma ISO 11140-1:2014
5	INDICADOR DE SELAGEM para seladora contínua de calor rotativo para papel grau cirúrgico.Apresentação: FITA PAPEL	1) Mudança da tonalidade da cor no momento da selagem do filme plástico em contato com a tira indicadora, que possibilite a visualização de falhas na selagem;2) Campos mínimos para registro das informações;3) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado;4) Em conformidade com a EN ISO 11607-2/ 2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE:

5.1.1. Os materiais entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

5.1.2. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.2. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS:

5.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, **em remessa única**;

5.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário entre 8:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;

5.3.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

5.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

5.5. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

5.5.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

5.5.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas;

5.5.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

5.5.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

5.5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **12 (doze) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CME/HMWG pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

5.5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

5.5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos;

5.5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

5.5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

5.5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de [impendimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DO GESTOR DE CONTRATO

6.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

6.6.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.1.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.1.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.1.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.1.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.1.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.1.8. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.1.9. Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.6.1.10. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.1.11. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.1.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.7. FISCAL DE CONTRATO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

6.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

6.7.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.2.4. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.2.5. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.2.6. Manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.7.2.7. Efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso.

- 6.7.2.8. Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.7.2.9. Notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 6.7.2.10. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 6.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).
- 6.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.9.1. Os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.9.2. Os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.9.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.9.4. A conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.9.5. O cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.9.6. A satisfação do público usuário.
- 6.10. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;
- 6.11. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 6.12.1. Marca;
- 6.12.2. Qualidade;
- 6.12.3. Forma de uso.
- 6.13. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#));
- 6.14. No caso deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato será realizada por **Yanara de Figueiredo Alves Campos; Matrícula 217977-6**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para **venda dos bens** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano **do fornecimento dos bens**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;
- 8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar **o fornecimento** desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em futuras.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.9. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.10. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 2º junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.37. Comprovação de cotas de aprendiz e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendiz e de pessoas com deficiência.

8.38. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.39. No caso das licitações destinadas à participação exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Art. 47 da Lei complementar nº 675, de 2020).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.40.1. Todos os ÍTENS desta aquisição são Produtos isentos de registro no Ministério da Saúde (MS), conforme RDC 185/2001 e enquadramento sanitário como - Produtos não considerados produtos para a saúde;

8.40.2. O ÍTEM 1 deve atender os requisitos das Normas: ABNT NBR ISO 11140-1: 2019; ABNT NBR ISO 11140-4: 2018 e ABNT NBR ISO 11140-5: 2018

8.40.3. O ÍTEM 2 deve atender os requisitos da Norma ISO 11140-1: 2014 ;

8.40.4. O ÍTEM 3 deve atender os requisitos das Normas NBR ISO 11138-1: 2021, NBR ISO 11138-3: 2021;

8.40.5. O ÍTEM 4 deve atender os requisitos da Norma ISO 11140-1:2014;

8.40.6. O ÍTEM 5 deve atender os requisitos da Norma EN ISO 11607-2:2006.

8.41. Apresentar Ficha Técnica;

8.42. Os produtos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

8.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.44.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.44.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.44.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 8.45.3.

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários **ao fornecimento do objeto;**
- 8.45.4.

O registro previsto na lei Lei n 5.764, de 1971, Art. 107;
- 8.45.5.

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I -

ata de fundação;
- II -

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III -

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV -

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V -

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI -

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VII -

A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances nos termos do Art. 24. da Lei 14.133/21. Justificando-se:
- 9.1.1.

A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração;
- 9.1.2.

A divulgação do orçamento de referência da contratação pode ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa;
- 9.1.3.

O valor sigiloso corrobora para que as empresas licitantes apresentem sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

10.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

informação orçamentária financeira	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 - Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:	33.90.30.36 - Material Hospitalar
Fonte de Recurso:	0.6.00.000000 Recursos dos SUS 160 0600000600

11.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA

- 11.1.

Os preços para lançamento no sistema (*comprasnet*) deverão ser pelo preço unitário do item.
- 11.2.

Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de 04 casas decimais. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

12.

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- 12.1.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

(assinado eletronicamente)

Amanda Jéssica Gomes de Souza

Enfermeira da CME

(assinado eletronicamente)

Geraldo Carolino Bezerra Neto

Diretor Geral

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
ESTUDOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.

INTRODUÇÃO:

Órgão Responsável pela Contratação:	CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO CME) - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW).
Objeto:	Aquisição de materiais de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) visando atender as necessidades do HMGW, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.
Local da entrega:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta-feira.
Nº do Processo:	00611287.000004/2024-06

2.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

A Central de Material Esterilizado (CME), segundo a RDC 15/2012 é definida como unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde dos serviços de saúde. Tem a missão de processar os dispositivos médicos reutilizáveis (DMR) para atender todas as unidades consumidoras dos serviços assistenciais e de diagnóstico, de forma a garantir a quantidade e a qualidade de produtos e materiais necessários para uma assistência segura. A CME do HMGW é classificada como Classe II, conforme RDC 15/2012 Artigo 5º § 2º.

“O CME Classe II é aquele que realiza o processamento de produtos para a saúde não críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento”.

A segurança na Esterilização dos artigos médico-hospitalares tem sido considerada como a medida isolada de maior impacto no controle das infecções hospitalares relacionadas à assistência em saúde (IRAS). O monitoramento do processo de Esterilização, através do uso de indicadores físicos, químicos e biológicos - objeto da contratação - tem a finalidade de garantir a qualidade do resultado assegurando que os materiais processados tenham desempenho e segurança compatível com a sua finalidade.

Considerando que o HMGW é referência no Estado do Rio Grande do Norte (RN) no atendimento a crianças e adultos em emergências clínicas, cirúrgicas e agravos de causas externas, em especial ao trauma tendo como responsabilidade oferecer assistência com qualidade e segurança aos seus usuários, respeitando-se exigências legais. Ressaltamos ainda que no HMGW também é realizado procedimentos cirúrgicos eletivos para implantes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)), bem como Captação de Órgãos, através da Organização de Procura de Órgão (OPO).

O desabastecimento destes materiais causará transtorno e prejuízo na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos neste nosocômio.

3.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

O quantitativo estimado é para atender as necessidades da CME do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW) pelo período de 12 (doze) meses;

A fim de se evitar compras excessivas ou insuficientes a definição dos quantitativos a serem adquiridos foi obtida a partir do consumo do exercício anterior, conforme Planilha de Consumo 2023 (Conforme imagem anexa abaixo). Importante salientar que em decorrência do aumento de procedimentos cirúrgicos eletivos com uso de materiais implantáveis houve um acréscimo proporcional de atividades no processamento dos DMR e, consequentemente aumento do uso de insumos. De acordo com a Planilha de Consumo 2023 a CME processa anualmente pelo método de esterilização à vapor 271.916 pacotes; 7.391 ciclos, sendo 1.230 ciclos com uso do Indicador Biológico (IB) tendo sido adicionado ao cálculo 15% de reserva técnica. Este nosocômio possui 3 (três) Esterilizadores com capacidade aproximada de 365 litros;

A estimativa da quantidade anual está em consonância com as boas práticas para o processamento dos DMRs, conforme exigido pela RDC 15/2012 e demais normatizações pertinentes.

DATA	JUNHO	n° ciclos	c/ biológico	JULHO	n° ciclos	c/ biológico	AGOSTO	n° ciclos	c/ biológico	SETEMBRO	n° ciclos	c/ biológico	OUTUBRO	n° ciclos	c/ biológico	NOVEMBRO	n° ciclos	c/ biológico	DEZEMBRO
1	572	19	3	666	10	2	705	21	4	799	22	2	699	16	1	875	19	3	705
2	745	28	7	564	16	4	560	17	4	507	17	2	880	20	2	908	22	4	581
3	1023	28	4	500	15	3	579	18	4	594	15	1	427	14	2	467	23	4	774
4	606	17	2	628	24	4	861	20	4	547	19	2	1128	26	5	781	21	2	921
5	737	22	5	780	21	4	657	20	3	592	20	2	615	30	6	626	17	1	647
6	933	20	4	481	20	8	741	19	1	791	18	0	778	21	4	807	16	3	613
7	687	20	3	769	28	3	534	14	2	698	16	4	577	20	0	778	26	3	891
8	793	22	2	577	20	2	917	20	3	795	19	4	763	22	2	552	21	4	713
9	958	23	6	602	20	0	1027	20	3	867	20	2	719	22	3	678	22	2	713
10	683	26	5	1017	20	4	797	27	5	610	14	0	660	18	4	661	24	3	608
11	604	20	2	822	18	2	788	23	4	666	19	0	853	24	4	618	16	2	914
12	649	17	4	802	21	4	807	26	2	1090	19	3	782	19	3	697	18	2	875
13	902	15	2	596	23	4	440	16	0	919	22	4	718	23	3	784	25	4	922
14	708	15	1	986	26	5	712	19	3	1008	22	5	768	19	1	643	25	3	1208
15	796	22	7	801	22	2	706	24	4	1126	21	5	639	20	0	705	22	3	951
16	558	18	3	921	23	1	605	24	4	529	17	0	744	20	3	782	26	5	476
17	640	13	2	754	17	4	664	19	4	739	16	2	569	18	3	798	21	3	925
18	229	12	1	1009	26	3	770	31	5	789	17	5	1025	26	4	685	20	2	899
19	651	15	0	599	18	0	670	18	2	533	20	2	623	22	4	813	22	2	911
20	659	10	0	857	30	6	821	20	0	666	20	5	872	26	3	463	16	3	958
21	657	16	3	582	26	2	1483	21	3	1097	28	4	587	18	2	634	22	3	1050
22	841	22	7	594	18	2	789	25	3	1091	24	4	662	18	2	626	21	4	928
23	761	24	5	815	22	0	700	20	4	689	28	6	658	20	3	836	20	4	603
24	823	28	6	656	24	5	891	19	4	921	12	0	739	27	4	744	16	0	727
25	882	18	0	668	17	3	422	13	0	694	19	0	870	26	2	855	24	3	444
26	683	18	0	780	24	1	781	26	5	831	18	4	777	23	4	923	22	2	938
27	589	18	5	730	20	5	784	17	1	880	24	2	1476	24	2	622	18	4	612
28	494	15	3	736	28	4	735	21	5	767	23	5	633	21	1	1203	23	2	746
29	826	27	4	1195	20	2	716	16	4	587	22	2	853	20	2	777	16	3	610
30	905	24	5	662	14	4	724	19	2	656	22	2	935	17	3	1135	18	2	886
31	0	0	0	621	18	3	645	19	0	0	0	0	753	22	1	0	0	0	585
TOTAL	21594	592	101	22770	639	96	23031	632	92	23078	593	79	23782	662	83	22476	622	85	24334

3.1. QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INDICADOR TIPO 2 BOWIE & DICK – Teste específico para detecção de penetração de vapor e eficácia de remoção de ar de esterilizadores a vapor com bomba de vácuo durante a fase de pré-vácuo usado para ensaios de rotina diária e validação de processos de esterilização. Cada folha do indicador químico deve apresentar alteração uniforme de cor quando exposto ao calor 134°C por 3,5 min, livre de chumbo e outros metais pesados. Possuir informações de temperaturas de esterilização sob os quais o produto é adequado ao uso, código único para rastreabilidade, data de vencimento e espaço livre para registro de informações requeridas no momento do uso. Sistema de embalagem montado de uso único (PACOTE PRONTO USO), padrão de teste Bowie & Dick 7 kg com identificação externa constando tempo de esterilização sob quais o produto é adequado ao uso, nome fabricante, lote, data de fabricação e validade. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender as Normas: ABNT NBR ISO 11140-1: 2019; ABNT NBR ISO 11140-4: 2018 e ABNT NBR ISO 11140-5: 2018. Disponibilizar AMOSTRAS	340924	PACOTE PRONTO USO	1.200
2	INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5 PARA VAPOR - utilizado para monitorar e reagir com todas as variáveis críticas do processo (tempo, temperatura e vapor) quando exposto ao processo de esterilização a vapor em ciclos de 134° C 3,5min e ciclos de 121° C 15min. Indicador químico de uso interno colocados no interior de cada pacote ou caixa cirúrgica que permite a leitura imediata do resultado por meio da mudança progressiva de cor, não reutilizável, isento de metais pesados (chumbo e mercúrio) e não tóxico. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender à normativa ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS.	332346	TIRA PAPEL	63.000
3	INDICADOR BIOLÓGICO (IB) DE LEITURA RÁPIDA - Terceira geração, autocontido desenvolvido para monitorar ciclos de esterilização à vapor assistidos por vácuo em temperaturas entre 121 e 134 °C; tecnologia de leitura por fluorescência com resposta final em 3 horas. Composição: cada ampola inoculada com esporos de Geobacillus stearothermophilus (ATCC 7953) impregnado em uma tira de papel filtro dentro de um tubo termoplástico que também acondiciona uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura específico para o crescimento microbiano. Possuir no rótulo externo indicador de processo para vapor, código, lote, data de validade, campo para identificação e nome do organismo bacteriano. Atender as Normas NBR ISO 11138-1:2021, NBR ISO 11138-3: 2021 e RDC 15/2012. Disponibilizar AMOSTRAS. Fornecer em COMODATO 1 (uma) INCUBADORA tecnologia de leitura por Fluorescência. Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento (Normas IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010).	340941	AMPOLA	1.400
4	INDICADOR QUÍMICO TIPO 5, LIBERADOR DE CARGAS - monitor químico utilizado em um pacote desafio projetado para avaliar e simular o máximo desafio de carga em Esterilização que possuem sistema de pré-vácuo atuando na detecção de gases não condensáveis e falhas no processo de vácuo. Indicador para ensaios de rotina para controle e liberação de cargas, conforme RDC 15/2012 em temperaturas de 121 °C a 134 °C. Características: composto por Integrador Químico Tipo 5, uso interno que avalia os parâmetros críticos dos processos (tempo, temperatura e qualidade do vapor), constituído por tira de papel impregnado de reativo químico atóxico que possibilita uma resposta integrada proporcionando uma leitura prática e imediata do resultado, com guia de parâmetro impresso na própria tira mais Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) reutilizável para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo, confeccionado em material resistente e impermeável ao vapor que simule a resistência de um pacote desafio padrão AAMI de 16 toalhas capaz de avaliar a penetração do vapor em cargas de instrumentais, bem como em DMR de conformação complexa e lúmens estreitos. O indicador Químico Tipo 5 deve ser em conformidade com a Norma ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS.OBSERVAÇÕES:1. A aquisição deve ser em conjunto atrelado ao DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD), conforme definição na ABNT NBR ISO 17665-1, REUTILIZÁVEL para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo. O licitante vencedor deve fornecer PCDs em quantidade proporcional capaz de contabilizar o número de ciclos correspondente a quantidade solicitada;2. O CATMAT usado refere ao pacote pronto uso em virtude da não existência de CATMAT que atenda a totalidade do descrito do referido material, porém se trata de Liberador de carga com o uso de DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD) REUTILIZÁVEL, conforme descritivo.	376428	UNIDADE	8.600
5	INDICADOR DE SELAGEM - para uso em seladora contínua de calor rotativo de papel grau cirúrgico utilizado para monitoração de rotina da qualidade de selagem, bem como as características de qualidade da qualificação operacional da seladora. Avalia o correto funcionamento das seladoras automáticas quanto à qualidade da termoselagem realizada no fechamento das embalagens médicas de papel grau cirúrgico que acondicionam produtos para a saúde. O teste deve mostrar através de uma mudança da tonalidade da cor no momento da selagem do filme plástico em contato com a tira indicadora, que possibilite a visualização de falhas na selagem, bem como a largura da solda em acordo com a EN ISO 11607-2: 2006. Cada unidade deve vir identificada com o número de lote, fabricação e validade, bem como possuir campos para registro das informações: número da seladora, data da selagem, nome do operador, assinatura e resultado. Dimensões aproximadas 180x75mm. Disponibilizar AMOSTRAS.	411151	TIRA DE PAPEL	600

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

- 12.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances nos termos do Art. 24. da Lei 14.133/21. Justificando-se:
- 12.3. A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração
- 12.4. A divulgação do orçamento de referência da contratação pode ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa.
- 12.5. O valor sigiloso corrobora para que as empresas licitantes apresentem sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.
5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

- 5.1. O objeto da contratação será composto por itens únicos;
- 5.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração."

- 5.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.
- 5.4. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o não parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo **PARCELAMENTO** da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

6. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)**

- 6.1. Trata-se de aquisição de bem comum nos termos do Artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 6.2. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único Artigo 1º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."
- 6.3. Não existe a alternativa para substituição dos referidos materiais por se tratar de bens de consumo de uso único, além de atender às exigências técnicas legais (RCD 15/2012) pertinentes ao processos de monitoramento da Esterilização dos DMR;
- 6.4. Diante do exposto, declaramos viável a aquisição dos bens de consumo via Pregão, conforme Art. 29 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Tal decisão justifica-se neste artefato digital.

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

Em um primeiro momento, temos que a Lei 14.133/2021 foi publicada e entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021. Sendo que as leis 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2021 continuaram em vigor pelo prazo de dois anos (Conforme Art. 193 da Lei 14.133/21). Neste período, portanto, a Administração poderia optar por seguir a “nova legislação” ou a “legislação anterior”, mas não poderia haver combinação de normas. Logo, esta interpretação trazia uma faculdade ao Administrador de usar de imediato a Lei 14.133/21 e a consequente necessidade de realizar o Plano de Contratações Anuais (Inciso VII, do Art. 12 da Lei 14.133/21). No caso desta unidade hospitalar, optou-se por utilizar ainda a Lei 8.666/93 no ano de 2022 e 2023;

Sabendo-se, ainda, que o mencionado dispositivo legal necessita de um regulamento estadual para disciplinar a elaboração do Plano de Contratações Anuais. Cumpre esclarecer que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei 14.133/21 e as disposições referentes sobre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anuais somente veio por meio do Decreto Estadual nº 32.449, publicado em 07 de Março de 2023. Sendo assim, o Plano de Contratações anuais será elaborado apenas em 2024 para as contratações do ano vindouro (2025);

No mesmo sentido, temos que o próprio Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração, publicou Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, tornando facultativa a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anuais do Estado (PCAE) ainda no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, tendo como consequente publicação no ano de 2025.

Logo, como não há uma obrigatoriedade para que a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do RN possuam seus Planos em 2024, entende-se como justificada a ausência deste requisito para prosseguimento desta contratação

Por fim, esta administração esclarece que o PCA é elaborado em um ano para que seja executado tão somente no ano subsequente. Em função da Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD ter tornado facultativa a elaboração do PCA no ano de 2023, não há plano a ser apresentado/executado em 2024.

8. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO					
Se(causa)	Riscos identificados	Então(consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
• Não aquisição dos bens de consumo para CME	Desabastecimento dos bens de consumo essenciais para o monitoramento de rotina diária dos parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor dos dispositivos médicos reutilizáveis (DMR), bem como da validação do processo de esterilização dos Esterilizadores.	* Aumento das IRAS;	ALTA	ALTO *Risco de aumento das IRAS que se trata de um dos eventos adversos mais frequentes associados à assistência em saúde e um grave problema de saúde pública, pois aumentam a morbidade, a mortalidade e os custos a elas relacionados, além de afetar negativamente a segurança do paciente, a qualidade da assistência e a credibilidade da instituição;	*Aquisição de bens de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) para o período de 12 (doze) meses.
	*Falta de segurança do processo de esterilização através da monitorização dos parâmetros críticos (tempo, temperatura e qualidade do vapor) ferramenta fundamental, prevista pela norma ABNT NBR ISO 11140/2019 e RDC 15/2012;	*Aumento do consumo de antibióticos de alto custo;			
	*Falta de segurança do processo de esterilização através da monitorização dos parâmetros críticos (tempo, temperatura e qualidade do vapor) ferramenta fundamental, prevista pela norma ABNT NBR ISO 11140/2019 e RDC 15/2012;	*Aumento da e Morbidade Mortalidade dos pacientes;			
	*Falta de segurança do processo de esterilização através da monitorização dos parâmetros críticos (tempo, temperatura e qualidade do vapor) ferramenta fundamental, prevista pela norma ABNT NBR ISO 11140/2019 e RDC 15/2012;	*Aumento do tempo de permanência no Leito hospitalar;			
	*Probabilidade de aumento das infecções relacionados a assistência em saúde (IRAS) de natureza exógena decorrentes de possíveis falhas do processo de esterilização.	*Falta de confiabilidade da assistência em saúde na instituição;	*Devido a alta complexidade do processo de reutilização segura dos DMR que necessita de monitoramento de rotina em todas as suas etapas (RDC 15/2012).		
		*Possível terceirização dos serviços de processamento dos DMRs, aumentando os custos.		* A Terceirização dos serviços de esterilização que afeta a racionalização de recursos colocados à disposição do HMWG.	

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)**

9.1. **DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 9.1.1. A garantia consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;
- 9.1.2. O licitante vencedor e fornecedor dos materiais é responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 9.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
- 12.5.1. O período de garantia deverá ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

9.2. **DA VALIDADE DO PRODUTO**

- 9.2.1. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:
- a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta) a partir da data de fabricação.
- b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços dos materiais, o Contratante poderá em extrema excepcionalidade admitir a entrega, porém com a exigência do fornecedor quando acionado proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

9.3. **DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**

- 9.3.1. Em relação ao **Item 03** - INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA o licitante vencedor deverá fornecer de 01(uma) INCUBADORA LEITURA RÁPIDA EM COMODATO sem custos adicionais com as seguintes exigências e características:
- 9.3.1.1. Entregar, mediante Termo de Entrega ou Recebimento, e instalar o equipamento acompanhado de todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas sendo obrigatoriamente NOVOS e em condições seguras de funcionamento;
- 9.3.1.2. Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento - aferição e calibração do instrumento - conforme preconiza as Normas RDC 15/2012, IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010), sem ônus para a contratante;
- 9.3.1.3. A incubadora deve possuir tecnologia de leitura pelo método de Fluorescência;
- 9.3.1.4. Possuir o mínimo de 8 cavidades incubadoras para indicadores biológicos submetidos ao processo de esterilização e controle positivo, além de cavidade para ativação do meio de cultura (quebra da ampola) internas e tampa;
- 9.3.1.5. O display deve apresentar com clareza os resultados final de cada posição de leitura ativa, alarme sonoro e visual para indicação de falha ou finalização de leitura;Termômetro digital e temperatura de incubação de 60 ± 2 °C (ajustável);
- 9.3.1.6. Permita armazenamento e processar dados e registros históricos dos resultados de incubação, com possibilidade de exportação dos dados para computador;

- 9.3.1.7. Possuir Impressora para o arquivamento dos resultados que deve possuir, no mínimo os registros de: resultado final, data da incubação, hora inicial e final da incubação, cavidade de incubação e, **disponibilizar papel para a bobina de impressão do equipamento**;
- 9.3.1.8. Contratada será responsável pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente da incubadora durante o período de vigência do contrato, incluindo fornecimento de peças sem que isto implique em qualquer custo adicional para a Contratante;
- 9.3.1.9. O teste de segurança elétrica deve ser apresentado, pois representa assim como a calibração uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade;
- 9.3.1.10. Serviços de manutenção corretiva sempre que necessário ou mediante solicitação da contratante através de Ordem de Serviço - OS; no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do chamado da contratante. Em caso de pane do equipamento em uso e não havendo condições de restabelecer seu funcionamento, a contratada deverá substituí-lo por outro equipamento de mesmo porte;
- 9.3.1.11. A incubador deve operar na voltagem 220V ou se operar em outra voltagem, o fornecedor deverá colocar transformador para atender a rede elétrica no local de instalação do equipamento;
- 9.3.1.12. Executar, anualmente, aferição e calibração ¹ do instrumento, conforme preconiza a RDC 15/2012 sem ônus para instituição com a finalidade de assegurar que o processo de monitoramento esteja adequado e em condições de manter o instrumento inalterado. Após cada calibração, emitir laudo para posterior comprovação junto a agência sanitária;
- ¹ A Calibração dos equipamento médicos, consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento. As normas IEC-60601 e NBR 15943 e a RDC Nº02/2010 da Anvisa preconizam as diretrizes do programa de gestão de equipamentos médico-hospitais.
- 9.3.1.13. Toda visita deve ser realizada por técnico especializado, devidamente identificado e habilitado, apto para atender às especificações do fabricante do equipamento. Realizar testes de funcionamento após manutenção garantindo que o equipamento esteja em condições para liberação de funcionamento;
- 9.3.1.14. Contratada deverá se comprometer em só retirar o equipamento em tela após o uso de todo o estoque de Indicado Biológico;
- 9.3.1.15. Realizar treinamento dos colaboradores da Central de Material e Esterilização (CME) antes do uso do equipamento;
- 9.3.1.16. A Incubadora deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 9.4. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**
- 9.4.1. Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior Parecer Técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.
- 9.4.2. As amostras poderão ser entregues na CME/HMWG- HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, S/N Tirol - Natal/RN, CEP 59015-000 compreendido no horário entre 8:00h e 16:00h, de segunda a sexta-feira.
- 9.4.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo;
- 9.4.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;
- 9.4.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 9.4.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.4.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 9.4.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.5. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS**
- 9.5.1. Para que a aquisição atenda satisfatoriamente ao Contratante se faz necessário um Parecer Técnico dos bens adquiridos onde será observado os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança pautado na legislação pertinente aos bens de consumo;
- 9.5.2. O Parecer Técnico será atestado por profissionais técnicos especializados da CME/HMWG que registrarão o resultado da análise e os critérios observados, impressão geral do produto/material que justifique ou não o seu uso;
- 9.5.3. Os ensaios técnicos serão realizados por profissionais da CME/HMWG que avaliarão as Amostras disponibilizadas pelo licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ANÁLISE DA AMOSTRA
1	INDICADOR QUÍMICO Tipo 2, Bowie & Dick, 7 kg para autoclave a vapor. Apresentação PACOTE PRONTO USO	1) Possuir código único a partir do qual o registro de fabricação possa ser rastreado; 2) Possuir espaço para o usuário registrar as informações essenciais do ciclo; 3) Mudança uniforme de cor no Indicador reagente após exposição ao vapor; 4) Toxicidade; 5) Detecção de gases não condensáveis, conforme ABNT ISO 17665-2; 6) Embalado de modo que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado; 7) Conformidade com ISO 11140-3; ABNT NBR ISO 11140-4; ABNT NBR ISO 11140-4.
2	INDICADOR TIPO 5 INTEGRADOR QUÍMICO para uso em autoclave a vapor. Apresentação: FITA	1) Fácil visualização do resultados na própria tira, de forma não-ambígua, indicando a evolução do processo; 2) Leitura prática e imediata do resultado, com guia de parâmetro impresso na própria tira; 3) Toxicidade; 4) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado; 5) Conformidade com ISO 11140-1:2014.
3	INDICADOR BIOLÓGICO (IB) DE LEITURA RÁPIDA. Apresentação: AMPOLA	1) Integridade da ampola após o processo de esterilização; 2) Ampola possuir etiqueta com indicador químico que indica a passagem pelo processo com a mudança de cor; 3) Praticidade no uso; 4) Embalagem que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado; 5) Atender as Normas NBR ISO 11138-1:2021, NBR ISO 11138-3: 2021 e RDC 15/2012.
4	LIBERADOR DE CARGA - Indicador Químico Tipo 5. Apresentação PCD em comodato.	1) Consistência e unicidade na interpretação do resultado; 2) Evidência de eficácia do pacote teste desafio (PCD); 3) Toxicidade; 4)Embalado de modo que permita proteção contra umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado; 5) Conformidade com ISO 11140-1.
5	INDICADOR DE SELAGEM para seladora contínua de calor rotativo para papel grau cirúrgico. Apresentação: FITA PAPEL	1) Mudança da tonalidade da cor no momento da selagem do filme plástico em contato com a tira indicadora, que possibilite a visualização de falhas na selagem; 2) Campos mínimos para registro das informações; 3) Embalado de modo que permita proteção contra

		umidade, poeira, luz durante o transporte rotineiro assegurando o seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado; 4) Em conformidade com a EN ISO 11607-2/ 2006.
--	--	--

10. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)**

10.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HMWG e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise. Ademais, tal forma de contratação tem sido bem sucedida no hospital, pois trata-se de tecnologias que são sujeitas a atualizações regulares e necessitam de equipamento específico para sua leitura e processamento.

10.2. Foi observado que para a aquisição de indicadores físicos, químicos e biológico, eficazes dentro das caixas cirúrgicas como monitores de esterilização, os estabelecimentos de saúde análogo, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

10.3. Estes indicadores utilizados dentro das caixas cirúrgicas e autoclaves como monitores de esterilização são compostos por materiais que reagem de forma específica às condições de esterilização, são utilizados uma **única vez e não podem ser reutilizados**, uma vez que as alterações sofridas durante o processo são irreversíveis.

10.4. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)**

11.1. O objeto da licitação será Aquisição de materiais de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) visando atender as necessidades do HMWG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na SESAP e SEAD.

11.2. O prazo de entrega dos bens comuns deve ocorrer no prazo de **20 (dias) dias** corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela contratante no seguinte endereço. HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário entre 8:00h e 15:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;

11.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante vencedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade competente;

11.2.2. Os itens serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

11.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo responsável técnico do setor demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

11.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.2.5. O recebimento dos bens licitados está condicionado à conferência, avaliações quantitativa, qualitativa e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a rever incorreções porventura detectados, na forma prevista neste instrumento, Lei de Licitações Nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;

11.2.6. O setor de Almoxarifado Central, auxiliado pelo setor solicitante fará o recebimento dos bens incumbindo-lhe a declaração do aceite do objeto de contratação, conforme as especificações do Edital, Termo de Referência e seus anexos;

11.2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.2.9. Os fornecedores deverão apresentar manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os materiais entregues;

12.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3. O fornecimento dos materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com as seguintes prescrições:

- O fornecimento dos insumos deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
- É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
- O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento;
- É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não recebe carga avariada ou grandes volumes em sacolas plásticas, caso ocorra, a mesma será devolvida. Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)**

12.1. Atender as exigências da legislação e normativas de boas práticas para o processamento dos dispositivos médicos reutilizáveis (DMR);

12.2. Contribuir para garantir que o reprocessamento dos DMR deste nosocômio seja de qualidade viabilizando uma assistência em saúde com segurança aos seus usuários;

12.3. Tornar realidade o direito básico de cada usuário do SUS de ser tratado com um dispositivo médico seguro e de qualidade;

12.4. Prevenir a terceirização dos serviços de esterilização, ensinando a racionalização de recursos colocados à disposição do HMWG;

12.5. Contribuir para garantir a excelência dos serviços prestados aos usuários SUS através de um serviço em saúde eficiente e humanizado aumentado a credibilidade deste nosocômio.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)**

12.6. O licitante vencedor do **ITEM 4 E ITEM 5** deve realizar treinamento dos colaboradores da Central de Material e Esterilização (CME) antes do uso do equipamento/instrumento.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)**

14.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

15. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)**

12.7. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

12.7.1. Os critérios e práticas para o desenvolvimento nacional sustentável para as contratações discriminadas neste instrumento estão de acordo com a Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG; e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed.;

12.7.2. Os licitantes vencedores devem ofertar embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme normas ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2 visando a revalorização de resíduos pós consumo;

12.7.3. Que sejam de origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.7.4. Que os fabricantes mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

12.7.5. Que os materiais estejam acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.7.6. Que os materiais não contenham substâncias perigosas , tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances - IN nº 01/2010/SLTI/MPOG;

12.7.7. De acordo com a Lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos Art. 7º, XI, cita com um dos objetivos de prioridade as aquisições e contratações de produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

12.7.8. Nos termos do Decreto N° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA N° 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Artigo 1º, parágrafo único do Decreto N° 2.783/1998, Artigo 4º da Resolução CONAMA N° 267/2000.”

Ana Silvia Martins Dantas
Matrícula 92092-4

Hylana Gill Sousa da Silva
Matrícula 232.311-7

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00611287.000004/2024-06

Unidade Gestora: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____ DE AQUISIÇÃO DE INDICADORES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA ____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho S/N, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, neste ato representado por seu titular Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF nº 072.013.724-16, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ____, com sede à ____, CEP: ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada por ____, CPF nº ____, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de consumo - Indicadores físicos, químicos e biológico - para a Central de Material e Esterilização (CME) visando atender as necessidades do HMWG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

TABELA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INDICADOR TIPO 2 BOWIE & DICK - Teste específico para detecção de penetração de vapor e eficácia de remoção de ar de esterilizadores a vapor com bomba de vácuo durante a fase de pré-vácuo usado para ensaios de rotina diária e validação de processos de esterilização. Cada folha do indicador químico deve apresentar alteração uniforme de cor quando exposto ao calor 134°C por 3,5 min, livre de chumbo e outros metais pesados. Possuir informações de temperaturas de esterilização sob os quais o produto é adequado ao uso, código único para rastreabilidade, data de vencimento e espaço livre para registro de informações requeridas no momento do uso. Sistema de embalagem montado de uso único (PACOTE PRONTO USO), padrão de teste Bowie & Dick 7 kg com identificação externa constando tempo de esterilização sob quais o produto é adequado ao uso, nome fabricante, lote e data fabricação. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender as Normas: ABNT NBR ISO 11140-1: 2019; ABNT NBR ISO 11140-4: 2018 e ABNT NBR ISO 11140-5: 2018. Disponibilizar AMOSTRAS	340924	PACOTE PRONTO USO	1.260
2	INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO TIPO 5 PARA VAPOR - utilizado para monitorar e reagir com todas as variáveis críticas do processo (tempo, temperatura e vapor) quando exposto ao processo de esterilização a vapor em ciclos de 134° C 3,5min e ciclos de 121° C 15min. Indicador químico de uso interno colocados no interior de cada pacote ou caixa cirúrgica que permite a leitura imediata do resultado por meio da mudança progressiva de cor, não reutilizável, isento de metais pesados (chumbo e mercúrio) e não tóxico. Embalagem de transporte deve proteger o produto de forma assegurar que o indicador mantenha seu desempenho durante todo o prazo de validade declarado. Atender à normativa ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS	332346	TIRA DE PAPEL	63.000
3	INDICADOR BIOLÓGICO (IB) DE LEITURA RÁPIDA - Terceira geração, autocontido desenvolvido para monitorar ciclos de esterilização à vapor assistidos por vácuo em temperaturas entre 121 e 134 °C, tecnologia de leitura por fluorescência com resposta final em 3 horas. Composição: cada ampola inoculada com esporos de Geobacillus stearothermophilus (ATCC 7953) impregnado em uma tira de papel filtro dentro de um tubo termoplástico que também acondiciona uma ampola de vidro lacrada contendo o meio de cultura específico para o crescimento microbiano. Possuir no rótulo externo indicador de processo para vapor, código, lote, data de validade, campo para identificação e nome do organismo bacteriano. Atender as Normas NBR ISO 11138-1:2021, NBR ISO 11138-3: 2021 e RDC 15/2012. Disponibilizar AMOSTRAS. Fornecer em COMODATO 1 (uma) INCUBADORA tecnologia de leitura por Fluorescência. Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento (Normas IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010).	340941	AMPOLA	1.400
4	INDICADOR QUÍMICO TIPO 5, LIBERADOR DE CARGAS - monitor químico utilizado em um pacote desafio projetado para avaliar e simular o máximo desafio de carga em Esterilização que possuem sistema de pré-vácuo atuando na detecção de gases não condensáveis e falhas no processo de vácuo. Indicado para ensaios de rotina para controle e liberação de cargas, conforme RDC 15/2012 em temperaturas de 121 °C a 134 °C. Características: composto por Integrador Químico Tipo 5 que avalia os parâmetros críticos dos processos (tempo, temperatura e qualidade do vapor), uso interno constituído por tira de papel impregnado de reativo químico atóxico que possibilita uma resposta integrada proporcionando uma leitura prática e imediata do resultado, com guia de parâmetro impresso na própria tira mais Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) reutilizável para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo, confeccionado em material resistente e impermeável ao vapor que simule a resistência de um pacote desafio padrão AAMI de 16 toalhas capaz de avaliar a penetração do vapor em cargas de instrumentais, bem como em DMR de conformação complexa e lúmens estreitos. O indicador Químico Tipo 5 deve ser em conformidade com a Norma ISO 11140-1. Disponibilizar AMOSTRAS.OBSERVAÇÕES:1. A aquisição deve ser em conjunto atrelado ao DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD), conforme definição na ABNT NBR ISSO 17665-1, REUTILIZÁVEL para até 500 ciclos de esterilização à vapor com pré-vácuo. O licitante vencedor deve fornecer PCDs em quantidade proporcional capaz de contabilizar o número de ciclos correspondente a quantidade solicitada;2. O CATMAT usado refere ao pacote pronto uso em virtude da não existência de CATMAT que atenda a totalidade do descrito do referido material, porém se trata de Liberador de carga com o uso de DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO (PCD) REUTILIZÁVEL, conforme descritivo.	376428	UNIDADE	8.600
5	INDICADOR DE SELAGEM - para uso em seladora contínua de calor rotativo de papel grau cirúrgico utilizado para monitoração de rotina da qualidade de selagem, bem como as características de qualidade da qualificação operacional da seladora. Avalia o correto funcionamento das seladoras automáticas quanto à qualidade da termoselagem realizada no fechamento das embalagens médicas de papel grau cirúrgico que acondicionam produtos para a saúde. O teste deve mostrar através de uma mudança da tonalidade da cor no momento da selagem do filme plástico em contato com a tira indicadora, que possibilite a visualização de falhas na selagem, bem como a largura da solda em acordo com a EN ISO 11607-2: 2006. Cada unidade deve vir identificada com o número de lote, fabricação e validade, bem como possuir campos para registro das informações: número da seladora, data da selagem, nome do operador, assinatura e resultado. Dimensões aproximadas 180x75mm. Disponibilizar AMOSTRAS.	411151	TIRA DE PAPEL	60

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Pregão Eletrônico;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em ____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº ____/____ - CPL/HMWG - Processo SEI nº00611287.000004/2024-06.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ ____ (____).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Classificação Funcional Programática:

24131 10 302 0303 2382 28201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

0001 - Rio Grande do Norte

Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Recursos dos SUS 160 0600000600

Natureza da Despesa: 33.90.30.36 - Material Hospitalar

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A Escolha desse índice justifica-se por ser amplamente utilizado na regulação dos preços de contratos desta natureza, além de apresentar metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores de insumos;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelos seguintes motivos:

Como forma de ampliar a competitividade e busca mercadológica;

Por se tratar de materiais de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e neste Contrato;

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, **em remessa única**;

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário das 8:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;

Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS ITENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas;

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **12 (doze) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CME/HMWG pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos;

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO

Em relação ao **ÍTEM 04** - INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA o licitante vencedor deverá fornecer de 01(uma) INCUBADORA LEITURA RÁPIDA por fluorescência EM COMODATO sem custos adicionais com as seguintes exigências e características:

Entregar, mediante Termo de Entrega ou Recebimento, e instalar o equipamento acompanhado de todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente, com todos os detalhes das características técnicas sendo obrigatoriamente NOVOS e em condições seguras de funcionamento;

Apresentar Certificado de comprovação da conformidade do equipamento - aferição e calibração do instrumento - conforme preconiza as Normas RDC 15/2012, IEC-60601, NBR 15943 e RDC nº 02/2010), sem ônus para a contratante;

A incubadora deve possuir tecnologia de leitura pelo método de Fluorescência;

Possuir o mínimo de 8 cavidades incubadoras para indicadores biológicos submetidos ao processo de esterilização e controle positivo, além de cavidade para ativação do meio de cultura (quebra da ampola) internas e tampa;

O display deve apresentar com clareza os resultados final de cada posição de leitura ativa, alarme sonoro e visual para indicação de falha ou finalização de leitura; Termômetro digital e temperatura de incubação de 60 ± 2 °C (ajustável);

Permita armazenamento e processar dados e registros históricos dos resultados de incubação, com possibilidade de exportação dos dados para computador;

Possuir Impressora para o arquivamento dos resultados que deve possuir, no mínimo os registros de: resultado final, data da incubação, hora inicial e final da incubação, cavidade de incubação e, disponibilizar papel para a bobina de impressão do equipamento;

Contratada será responsável pela manutenção técnica dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente da incubadora durante o período de vigência do contrato, incluindo fornecimento de peças sem que isto implique em qualquer custo adicional para a Contratante;

O teste de segurança elétrica deve ser apresentado, pois representa assim como a calibração uma proteção jurídica em casos de incidentes envolvendo equipamentos, pois representam o princípio da previsibilidade;

Serviços de manutenção corretiva sempre que necessário ou mediante solicitação da contratante através de Ordem de Serviço – OS; no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do chamado da contratante. Em caso de pane do equipamento em uso e não havendo condições de restabelecer seu funcionamento, a contratada deverá substituí-lo por outro equipamento de mesmo porte;

A incubador deve operar na voltagem 220V ou se operar em outra voltagem, o fornecedor deverá colocar transformador para atender a rede elétrica no local de instalação do equipamento;

Executar, anualmente, aferição e calibração ¹ do instrumento, conforme preconiza a RDC 15/2012 sem ônus para instituição com a finalidade de assegurar que o processo de monitoramento esteja adequado e em condições de manter o instrumento inalterado. Após cada calibração, emitir laudo para posterior comprovação junto a agência sanitária;

1 A Calibração dos equipamento médicos, consiste na análise de desempenho dos equipamentos através da monitoração dos parâmetros de aplicação aos pacientes, utilizando equipamentos padrões rastreáveis à RBC (rede brasileira de calibração) e INMETRO, gerando um certificado de comprovação da conformidade do equipamento. As normas IEC-60601 e NBR 15943 e a RDC Nº02/2010 da Anvisa preconizam as diretrizes do programa de gestão de equipamentos médico-hospitalares.

Toda visita deve ser realizada por técnico especializado, devidamente identificado e habilitado, apto para atender às especificações do fabricante do equipamento. Realizar testes de funcionamento após manutenção garantindo que o equipamento esteja em condições para liberação de funcionamento;

Contratada deverá se comprometer em só retirar o equipamento em tela após o uso de todo o estoque de Indicado Biológico;

Realizar treinamento dos colaboradores da Central de Material e Esterilização (CME) antes do uso do equipamento;

A Incubadora deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO GESTOR DE CONTRATO

Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

Ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

FISCAL DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

Manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

Sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

Os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

A conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

O cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

A satisfação do público usuário.

O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;

Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

Marca;

Qualidade;

Forma de uso.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#));

No caso deste Termo de Referência, a **fiscalização do contrato** será realizada por **Yanara de Figueiredo Alves Campos; Matrícula 217977-6**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

atender prontamente às exigências do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A Contratada obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas:

Todos os materiais ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

Catálogo original do equipamento/material.

Manual de utilização / operação do equipamento/material em português.

Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

12.7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na , as seguintes sanções:

I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133](#), de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

